



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2020

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/19 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

**Objeto:** Aquisição de licenças do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud.

**Data de abertura da sessão pública:**

06/10/2020 às 14h30 no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

<b>Processo:</b> 500.743/2020-0	<b>Modo de disputa:</b> Aberto	<b>Tipo:</b> Menor preço	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de cota exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	--	--

<b>Valor total estimado:</b> R\$ 578.802,77	<b>Apresentação de amostra?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Margem ou direito de preferência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Prazo de entrega:</b> 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.		

**Pedidos de esclarecimento e impugnações:**

Até às 19h de 01/10/2020.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).

**Documentos de habilitação:** (veja seção 8)

<b>Requisitos básicos:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>SICAF* ou documentos equivalentes;</li><li>Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.</li></ol>	<b>Requisitos específicos:</b> <p>Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.</p>
--	---

**Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.**

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Marcos França Soares  
Coordenador de Licitações e Contratos

Gustavo Pereira de Miranda  
Supervisor SAACPL



## 1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é aquisição de licenças do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud, em suas versões comerciais mais recentes, CATMAT: 111490, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital, bem assim no Termo de Referência que constitui parte integrante deste instrumento convocatório.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado R\$
1	Adobe <i>Creative Cloud</i> – licença ETLA de 36 meses, incluindo atualizações.	Licença	38	578.802,77

## 2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;



- 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).
- 2.2.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

### **3. Credenciamento dos Representantes**

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 19 do Decreto 10.024/2019.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



- 4.1.3. Os documentos de habilitação abrangidos pelo SICAF serão verificados pelo pregoeiro durante a sessão pública, nos termos do *caput* do art. 43 do Decreto 10.024/19.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
- 4.2.1. Prazo de entrega das licenças de, no máximo, trinta dias corridos contados do recebimento da nota de empenho;
- 4.2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.6. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no seguinte link: <http://bit.ly/decNEPlicit>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
- 4.6.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da retirada da nota de empenho, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III (<http://bit.ly/decNEPcont>).

## 5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.



- 5.2. Não serão aceitas propostas cujo valor **do item seja superior ao valor estimado** ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

## **6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico**

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/15.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.



- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 1.000 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto 10.024/2019.
  - 6.5.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.6.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
  - 6.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 6.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente.
  - 6.6.4. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, mediante justificativa, poderá admitir o reinício dessa etapa, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**



## **7. Julgamento das Propostas e Habilitação**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro irá verificar se os documentos de habilitação foram enviados concomitantemente com a proposta, conforme previsto no item 4.1. Em seguida, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
  - 7.1.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.6, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 7.2. Após a negociação do preço, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
  - 7.2.1. A conformidade da(s) proposta(s) com as especificações do objeto;
  - 7.2.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.3. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
  - 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
  - 7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Será desclassificada a proposta que:
  - 7.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 7.7.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 7.7.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;





pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.

- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após 30 de setembro, conforme Instrução Normativa 1.965/2020 da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.4.4. Não será exigido das microempresas ou das empresas de pequeno porte a apresentação do índice mencionado no item 8.4, ficando dispensadas de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.4.4.1. Neste caso, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do contrato social, ou da certidão simplificada emitida pela junta comercial, demonstrando um capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta aceita.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove o fornecimento de licenças de software.
- 8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.



- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**
- 8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 4.1.
- 8.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.6.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.3.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.6. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.





- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).

## **10. Prazos e Condições para Retirar a Nota de Empenho**

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinar a retirar a nota de empenho, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 17.3 deste edital.
- 10.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a empresa cujo preço foi registrado será convocada para a retirada da respectiva nota de empenho, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.4. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la.



- 10.5. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, em igual prazo, retirar a nota de empenho, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

## 11. Fiscalização da Execução Contratual

- 11.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por, a Administração designará um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 11.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
  - 11.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
  - 11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 11.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 11.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 12.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 12.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
  - 12.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 12.2. Poderão ser aceitas licenças com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste edital, no Termo de Referência e na proposta técnica da



Contratada, desde que não comprometa a finalidade a que se destina. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.

12.2.1. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos produtos após avaliação de conformidade, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

12.2.2. Em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento das licenças será emitido Termo de Recusa. A Contratada deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas.

12.3. As licenças entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-las a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

12.3.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

12.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada licença fornecida e estará obrigada a repor aquela que apresentar defeito no prazo determinado pelo Contratante.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### **13. Condições de Pagamento**

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4080.



- 13.1.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 13.2. A Contratada deverá entregar todas as licenças solicitadas por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 13.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **14. Reajustamento dos Preços**

- 14.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

## **15. Obrigações da Contratada**

- 15.1. Entregar as licenças no prazo e quantidade determinados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.
- 15.1.1. As licenças deverão ser entregues, a suas expensas, na unidade responsável SSUPE/CSUP/SETIN, localizada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, segundo andar, Brasília-DF, CEP 70070-943, fone: (61) 3043-3023 e e-mail: csup@tst.jus.br.
- 15.1.2. As licenças poderão ser disponibilizadas por meio de link para download ou mídia digital.
- 15.2. Fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota de empenho.







sanção prevista no item 17.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.

- 17.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, assinalado no item 10.2 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 17.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.5. A penalidade de multa prevista nos itens 17.2 e 17.3 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 17.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 17.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
  - 17.8.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
  - 17.8.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
  - 17.8.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega das licenças.

## **18. Generalidades**

- 18.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 18.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 18.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não



prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.

- 18.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 18.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 18.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos produtos relacionados no objeto desta licitação.
- 18.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 18.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).
- 18.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



## ANEXO I

### RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Relação familiar</b>		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau





## 1. Definição do Objeto

**1.1** Aquisição de licenças do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, incluindo seu Anexo I.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Adobe <i>Creative Cloud</i> – licença ETLA de 36 meses, incluindo atualizações.	Un.	38
Classificação do objeto: Aquisição de <i>Software</i> Pronto - 3.44.90.40.05			
Código do SIGEO: 151012020000119			
Código CATMAT: 150830			

## 2. Fundamentação da Contratação

### 2.1 Motivação da Contratação

Atualmente, o Tribunal Superior do Trabalho – TST dispõe de 39 licenças do pacote de aplicativos Adobe Creative Cloud, os quais foram adquiridos via processo administrativo 503.060/2017. Essas licenças são do tipo ETLA (Enterprise Term License Agreement), as quais têm um prazo de validade de 36 meses e são válidas até 17/10/2020.

Em virtude da expiração do prazo de validade das citadas licenças e das justificativas apresentadas pelas unidades demandantes, faz-se necessária a aquisição de novas licenças do pacote em questão.

### 2.2 Objetivos a serem alcançados

Garantir o número de licenças do Adobe *Creative Cloud* necessário ao desenvolvimento do trabalho das unidades do TST que formalizaram a demanda por tal pacote..

### 2.3 Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

- Atender às demandas das unidades que já utilizam o pacote atualmente;
- Manutenção da ferramenta já existente em diversos setores do Tribunal;
- Viabilizar a manipulação de arquivos gerados pelos softwares do pacote por vezes recebidos e/ou enviados para instituições externas ou outras unidades do Tribunal, garantindo a total compatibilidade entre os arquivos intercambiados;
- Facilidade no seu uso, já que o pacote é de conhecimento e domínio de seus utilizadores.

### 2.4 Alinhamento entre a contratação e os planos estratégicos do TST e planos estratégicos de Tecnologia da Informação

A proposta de contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TST – PEI 2015-2020, no âmbito da perspectiva “Recursos”, referente ao tema Infraestrutura e Orçamento, no objetivo estratégico “Garantir a infraestrutura e o orçamento”.

Da mesma forma, a proposta de contratação está alinhada com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2015-2020, no âmbito da

perspectiva “Resultados”, no objetivo “Assegurar o foco no jurisdicionado e a satisfação dos usuários de TIC”.

## 2.5 Referência aos Estudos Preliminares de STIC realizados

Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, presente nos autos.

## 2.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

Conforme consta do ETP, são necessárias 38 licenças do pacote de *softwares* em questão para atendimento das áreas demandantes.

## 2.7 Soluções similares disponíveis em outros órgãos e no Portal do Software Público Brasileiro

Foram realizadas consultas a instituições públicas, principalmente pelo portal de painel de preços do Ministério do Planejamento, visando a localizar, nas contratações mais recentes, a existência de aquisições do pacote da Adobe ou similares. Foram encontrados os resultados abaixo, todos com aquisição do pacote em pauta (*Adobe Creative Cloud*):

- Tribunal de Contas da União – TCU (PE n.º 72/2019);
- Tribunal de Contas do DF – TCDF (PE n.º 13/2019);
- Embrapa (Dispensa n.º 64/2019);
- Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO (PE n.º 1/2019);
- Polícia Civil do DF – PCDF (PE n.º 27/2019);
- Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social – DATAPREV (PE n.º 577/2018);
- Advocacia Geral da União – AGU (PE n.º 36/2019).

Constatamos, assim, que os produtos da marca Adobe, principalmente o conjunto de *softwares Creative Cloud*, prevaleceram nas contratações das referidas instituições.

## 2.8 Análise do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação

Durante o planejamento desta contratação, foram encontradas soluções alternativas livres (tipo *software* livre) que apresentam funcionalidades similares a algumas apresentadas por ferramentas do pacote *Adobe Creative Cloud*, entretanto nenhum delas supre todas as funcionalidades como um todo do pacote em questão. De uma maneira geral, a não integração dos diversos *softwares* disponíveis no pacote é uma desvantagem apontada pelas áreas demandantes, pois a integração reduz o número de erros e retrabalho, garantindo maior qualidade no trabalho final das unidades. Além disso, segundo as áreas demandantes, algumas opções gratuitas suprem parte das necessidades, porém não atendem todos os requisitos definidos pelas áreas.

No mercado de *softwares* aplicativos para criação e edição de arquivos multimídia, existem diversas soluções, inclusive gratuitas como, por exemplo, *software* GIMP, Inkscape, Blender e Scribus. Analisando o Photoshop e o GIMP, por exemplo, podemos observar que a ferramenta paga, constante da suíte *Adobe Creative Cloud*, é o padrão do mercado em criação e edição de imagem e possui mais recursos que o GIMP. O

Photoshop, por exemplo, possui suporte nativo ao sistema de cores CYMK, edição não destrutiva de arquivos, edição nativa de imagens cruas, melhor suporte e desenvolvimento constante. Além disso, o Photoshop tem ferramentas mais poderosas que o GIMP e integração com outros *softwares* da Adobe.

Em relação ao Illustrator, tem-se como solução alternativa o *software* gratuito Inkscape. O Inkscape não tem opção de exportar arquivos no modelo de cor CMYK de forma nativa. Outra vantagem do Illustrator é a variedade de ferramentas e recursos adicionais que tornam seu fluxo de trabalho um pouco mais eficiente, como, por exemplo, as ferramentas Pathfinder e 3D. Além disso, dispõe de mais opções de texturas e outros recursos. Essas funcionalidades podem ser realizadas manualmente no Inkscape ou por meio de *plug-ins*, tornando o seu uso mais difícil. Outra vantagem do Illustrator é a integração com diversas outras ferramentas, além de ser um *software* estável. O Inkscape apresenta erros e falhas com frequência. Em relação à compatibilidade e compartilhamento de arquivos, o Inkscape possui a extensão SVG como padrão, e o Illustrator, arquivos no formato AI. Apesar de o *software* gratuito suportar a abertura de arquivos no formato AI, nem todos os arquivos são corretamente lidos, por se tratar de *software* proprietário. Dessa forma, a substituição da ferramenta geraria transtornos aos usuários do Tribunal, uma vez que não seria possível abrir e editar todos os arquivos existentes de forma correta.

Quanto ao produto Adobe *Premiere Pro*, este apresenta características significativamente superiores em relação aos concorrentes de mercado, como o *Blender*, pois destina-se à produção de vídeos com características profissionais completas. O *Premiere Pro* é compatível com outros *softwares* da Adobe, possui recurso de rastreamento avançado, edição multicâmera, suporte nativo ProRes e DNxHD, renderização inteligente, suporte VST com uso de *plug-in* e trabalha basicamente com qualquer tipo de resolução. Além disso, importa arquivos de imagem de variados formatos, produzidos em alta definição, sem perder a qualidade da imagem. Já o *Blender* importa arquivos de vídeo de alta definição em apenas dois formatos. Abaixo, seguem tabelas comparativas entre os dois produtos, extraídas a partir do sítio web <[https://en.wikipedia.org/wiki/Comparison\\_of\\_video\\_editing\\_software](https://en.wikipedia.org/wiki/Comparison_of_video_editing_software)>.

Importa vídeos em HD?	DVCPRO HD	Uncompressed HD	AVCHD	XDCAM HD	HDV	AVC-Intra	XAVC	DNxHD	DNxHR	DNx Uncompressed	ProRes	ProRes RAW	R3D	ArriRaw	X-OCN
<a href="#">Adobe Premiere Pro</a>	Yes	Yes	<a href="#">Yes</a>	<a href="#">Yes</a>	Yes	<a href="#">Yes</a>	<a href="#">Yes</a>	<a href="#">Yes</a>	<a href="#">Yes</a>	?	<a href="#">Yes</a>	?	<a href="#">Yes</a>	<a href="#">Yes</a>	<a href="#">Yes</a>
<a href="#">Blender</a>	?	Yes	Yes	?	?	?	?	?	?	?	?	?	No	?	?

Características	<a href="#">High Definition support</a>	<a href="#">Non-destructive editing</a>	Multitrack editing	Full-screen playback	Storyboard mode	Video tracks	Audio tracks / max channels	<a href="#">Linear timecode display</a>	GGPU with OpenCL acceleration
<a href="#">Adobe Premiere Pro</a>	Yes	Yes	Yes	Yes, By hitting ctrl+~ (CS6 only)	Yes	Unlimited	Unlimited	Yes	Yes
<a href="#">Blender</a>	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	32 channels (combined with audio)	32 channels (combined with video)	Yes	Yes

Opções de saída	<a href="#">DVD</a>	<a href="#">High Definition</a>	<a href="#">Smart phone</a>	<a href="#">QuickTime</a>	<a href="#">Windows Media</a>	<a href="#">MPEG-4</a>	<a href="#">XML/EDL</a>	Print to tape	Web, not hosted	Web, hosted	Podcasting
<a href="#">Adobe Premiere Pro</a>	Yes	Yes (Blu-ray)	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	?
<a href="#">Blender</a>	Yes	Yes	?	Yes	?	Yes	<a href="#">Yes[25]</a>	No	?	?	?

No que se refere ao Adobe InDesign, foi efetuada análise comparativa com o Scribus, que é um *software* livre. O InDesign e o Scribus apresentam algumas funcionalidades semelhantes de editoração eletrônica, diagramação e organização de páginas. Os principais diferenciais do InDesign são o suporte multilíngue, o gerenciamento avançado de fontes OpenType, a capacidade de gerenciar efeitos de transparência e sua considerável integração com outros produtos oferecidos pela Adobe. Além disso, o Adobe InDesign oferece suporte à exportação para os formatos EPUB e SWF para criar publicações eletrônicas, como revistas digitais e conteúdo adequado para *tablets*. Adicionalmente, o InDesign também gerencia XML, folhas de estilo e outras codificações de marcação para consentir na exportação do conteúdo do texto marcado para uso em outros formatos e *on-line*. A versão mais recente do InDesign possui vários *designs* novos, incluindo *layouts* "líquidos" ou "responsivos" que se ajustam automaticamente para se tornarem adequados para diferentes dispositivos e a capacidade de vincular a diferentes conteúdos. Essa característica é importante pois permite que as alterações sejam replicadas em todos os formatos, para que não precisem ser inseridas várias vezes (reduzindo a possibilidade de erro). O InDesign permite a criação, organização, visualização e edição de revistas, anúncios e embalagens, enquanto o Scribus restringe-se à editoração de brochuras e elementos de comunicação pequenas (1 a 2 páginas formadas principalmente por imagens) e revistas menores de 10 páginas. Além disso, na preparação de gráficos, o Scribus não suporta ecrãs de retina, fazendo com que os gráficos apareçam desfocados em algumas situações. Outro empecilho à sua utilização é o fato do Scribus não abrir arquivos criados no InDesign, por se tratar de formato proprietário. Isso faz com que as áreas que trabalhavam com InDesign não consigam mais usar os arquivos antigos.

## 2.9 Natureza do objeto a ser contratado

O objeto desta contratação encontra-se inserido no conceito de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 2.10 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Como se trata de um único item, aquisição de licença temporária, e considerando a economia de escala das propostas, a aquisição não deverá ser parcelada.

## 2.11 Forma de adjudicação do objeto

Trata-se de item único a ser adjudicado a uma única empresa.

## 2.12 Modalidade e tipo de licitação

A aquisição será realizada por Pregão Eletrônico devido às características usuais do *software*.

### **2.13 Impacto ambiental decorrente da contratação**

Não há impacto ambiental por se tratar de aquisição de licença de *software*.

## **3. Modelo de execução e gestão do contrato**

### **3.1 Deveres e responsabilidades do Contratante**

**3.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato.

**3.1.2** Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da Nota Fiscal.

**3.1.3** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**3.1.4** Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### **3.2 Deveres e responsabilidades da Contratada**

**3.2.1** São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste documento ou decorrentes da natureza do contrato:

- Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados;
- manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**3.2.2** A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Tribunal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

### **3.3 Prazos de execução**

**3.3.1** O prazo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

**3.3.2** A Contratada deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

**3.3.3** Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho;

**3.3.4** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;

**3.3.5** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada;

**3.3.6** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br;

**3.3.7** Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

**3.3.8** As licenças serão entregues na sede do Tribunal Superior do Trabalho em Brasília, SAFS – Quadra 8, Conjunto A, segundo andar, Brasília/DF, CEP 70070-600 – Tel: (61) 3043-3023. A unidade responsável é a SSUPE/CSUP/SETIN. As licenças poderão ser disponibilizadas por meio de *link* para *download* ou mídia digital.

### **3.4 Fiscalização**

**3.4.1** Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**3.4.2** A Contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

**3.4.3** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **3.5 Recebimento do objeto**

**3.5.1** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste

contrato será aceito:

- I. Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e
- II. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

- 3.5.2** A entrega deverá ser efetuada por meio da comprovação por ofício ou e-mail ao Contratante do registro no sítio da empresa Adobe dos dados referentes às licenças para uso pelo Tribunal Superior do Trabalho, juntamente com a entrega das notas fiscais/faturas das licenças.
- 3.5.3** A fiscalização do Contrato poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste termo de referência e na proposta técnica da Contratada, desde que não comprometa a finalidade a que se destina. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo.
- 3.5.4** A fiscalização do Contrato emitirá Termo de Recebimento dos produtos após avaliação de conformidade, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.
- 3.5.5** O Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos. A Contratada deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas.
- 3.5.6** O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **3.6 Pagamento**

- 3.6.1** O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e condicionado à apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente, atestadas pela fiscalização.
- 3.6.2** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Subsolo, Brasília-DF.
- 3.6.3** Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas

vigentes.

### **3.7 Sanções**

**3.7.1** Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, aquele que:

3.7.1.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

3.7.1.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

3.7.1.3 - apresentar documentação falsa;

3.7.1.4- causar o atraso na execução do objeto;

3.7.1.5 - não manter a proposta;

3.7.1.6 - falhar na execução do contrato;

3.7.1.7 - fraudar a execução do contrato;

3.7.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

3.7.1.9 - declarar informações falsas; e

3.7.1.10- cometer fraude fiscal.

**3.7.2** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

3.7.2.1 Advertência;

3.7.2.2 Multa;

3.7.2.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;

3.7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.7.3** O atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato sujeitará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto em atraso, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 3.7.2.3 e 3.7.2.4.

**3.7.4** A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**3.7.5** As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

3.7.7 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

3.7.8 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (61) 3043-4165, (61) 3043-7570 e-mail: sgcon@tst.jus.br.

3.7.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

### 3.8 Demais disposições

3.8.2 É de responsabilidade da Contratada o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.

3.8.3 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Brasília, 3 de julho de 2020.

<b>Integrante Demandante</b>	<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
<hr/> Paulo Jorge Bacchini de Araujo Lima <b>Matrícula:</b> C018963	<hr/> Márcio Araújo da Silva <b>Matrícula:</b> C034081	<hr/> Daniela Santos Teixeira <b>Matrícula:</b> C031268

Equipe de Planejamento e Apoio a Contratação

## Anexo I – Especificação Técnica

1. A contratada deverá fornecer certificado de registro do direito de uso das licenças no site do fabricante pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses;
2. O serviço de atualização dos *softwares* que compõem o pacote Adobe *Creative Cloud* será prestado dentro do período de vigência das licenças e consiste no fornecimento para o TST de todas as versões, *features*, *releases*, *fixes* e *service packs*, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para o TST;
3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações incluídas neste Termo de Referência;
4. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, data de fabricação, data de validade, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o objeto cotado.